ANEXO I

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Comissão Especial
Portaria nº 178, de 26/10/2016, publicada no Diário Oficial da União S.2, p. 2/3, de 27/10/2016
Processo nº 00140.000326/2016-16
Praça dos Três Poderes, Anexo I do Palácio do Planalto, sala 215-A Brasília, DF - Tel. 3411-2764

RELATÓRIO FINAL

Ao Sr. Secretário de Administração,

1. A Comissão Especial, designada por Vossa Senhoria, pela Portaria nº 178, de 26/10/2016, publicada no Diário Oficial da União S.2, p. 2/3, de 27/10/2016, incumbida de verificar, *in loco*, o material apreendido em cofre no Banco do Brasil (agência do Banco do Brasil, na Rua Líbero Badaró, 568, centro, São Paulo/SP), nos termos determinados na Decisão proferida pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR no evento 54 dos autos do Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 5010119-73.2016.4.04.7000/PR, vem apresentar o relatório, nos termos do art. 4º da referida Portaria.

I – DOS FATOS E DO OBJETO

2. A Comissão Especial, instituída pela Portaria da Secretaria de Administração da Secretaria de Governo nº 178, de 26/10/2016, teve como membros os seguintes servidores:

I - Secretaria de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República:
a) LUCIANO BUARQUE BARBOSA – matrícula SIAPE nº 3381431;
b) EDSON LOPES DA SILVA – matrícula SIAPE nº 0160934;
c) JOÃO FRANCISCO DA MOTA JUNIOR – matrícula SIAPE – 4538410;

II - Diretoria de Documentação Histórica – DDH da Presidência da República:
a) CLAUDIO SOARES ROCHA – matrícula SIAPE nº 8161500;
b) LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA – matrícula SIAPE nº 1011553;

III - Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM:
a) PAULO JOSÉ NASCIMENTO LIMA – matrícula SIAPE nº 1822919;
b) RICARDO ALBERTON FERNANDES – matrícula SIAPE nº 1827495; e
c) MARIA PIERINA FERREIRA CAMARGO – matrícula SIAPE nº 223394.

3. A Comissão Especial ainda teve o servidor MARCOS DE SOUZA FONSECA GUIMARÃES, Auditor Federal de Finanças e Controle, como representante da Secretaria de Controle Interno – CISET/PR, de acordo do o art. 3º da referida Portaria.

4. Registra-se que as indicações dos órgãos externos à SA foram formalizadas por meio do Ofício nº 469/2016/PRES/IBRAM, do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM do Ministério da Cultura, do Memorando nº 1244/2016-GP/GAB/GESTÃO/DGI, da Diretoria de Gestão Interna do Gabinete Pessoal da Presidente da República.

5. Para esclarecimento acerca das atribuições dos membros que compõem esta Comissão, destaque-se que, de acordo com o Ofício nº 469/2016/PRES/IBRAM, coube aos servidores indicados pelo IBRAM a "*verificação in loco do material apreendido em cofre no Banco do Brasil, especialmente no que concerne ao exame dos documentos museológicos recebidos pelo ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e cujo objetivo será o levantamento/inventário de bens guardados naquela instituição bancária, bem como o estado de conservação dos mesmos*".

6. Houve a substituição do membro Cláudio Soares Rocha pela servidora SILVÉLIA AURORA DE LIMA DE NEGREIROS, conforme Portaria SA nº 226, publicada no Diário Oficial da União S.2, de 25/11/2016.

7. A Comissão Especial foi reconduzida pela Portaria SA nº 242, de 02/12/2016, publicada no Diário Oficial da União S.2, p.3, de 05/12/2016, ante as razões expostas no Memorando/CE/nº 08/2016, de 02 de dezembro de 2016, tendo sido concedido o prazo final de cinco dias para a conclusão dos trabalhos.

8. A Comissão Especial decorre de cumprimento de decisão judicial, com notificação dada pelo OFÍCIO N° 700002490721, proferida pelo MM Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, conforme evento 54 dos autos do Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 5010119-73.2016.4.04.7000/PR.

9. Depreende-se da Decisão o objeto da diligência:

> Assim faz-se necessário solicitar exame por órgão administrativo acerca do material apreendido para que possa ser feito o necessário crivo entre o que pertence ao acervo pessoal do ex-Presidente – e há objetos como medalhas que aparentemente são pertinentes ao acervo pessoal, e o que eventualmente deveria ter sido, na esteira do disposto nos decretos, incorporados ao patrimônio da Presidência da República.
>
> (....)
>
> **Oficie-se** à Secretaria de Administração da Presidência da República, com cópia deste despacho, da manifestação do MPF do evento 52, da petição e laudos contidos no evento 15, solicitando os especiais préstimos do órgão para que seja examinado, se necessário in loco (no caso com autorização deste Juízo), o material apreendido em cofre no Banco do Brasil (agência do Banco do Brasil, na Rua Líbero Badaró, 568, centro, São Paulo/SP) e ali depositado em 21/01/2011 pelo ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, para averiguar se existem ali bens que, na forma do Decreto nº 4.081, de 11/01/2002 e do Decreto nº 4.344, de 26/08/2002, devem ser incorporados ao Patrimônio da Presidência da República.

10. A Secretaria de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio do Ofício nº 246/2016-SA/SG/PR, de 29/09/2016, solicitou autorização daquele douto Juízo para acesso ao referido local e aos referidos bens, ante a necessidade da averiguação *in loco* do material apreendido.

11. Foi dada a autorização pelo MM Juízo, conforme Ofício n° 700002538223, de 06/10/2016, para o acesso pela Secretaria de Administração, por meio de comissão específica, ao local dos bens armazenados na agência do Banco do Brasil acima referida. A cópia da decisão, por determinação do MM Juiz, serviu de mandado junto àquela Instituição Bancária.

II – DOS TRABALHOS DA COMISSÃO E DILIGÊNCIAS

12. A Comissão foi instalada no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala "A", sala 215, nesta Capital Federal, no dia 27/10/2016, às 15h, sendo que a autoridade instauradora foi comunicada por meio do Memorando/CE/nº 01/2016, da mesma data, abrindo-se o Processo nº 00140.000326/2016-16.

13. Por meio do Memorando/CE/nº 01/2016, de 27/10/2016 foi solicitada à Secretaria de Administração - SA informações que pudessem subsidiar os trabalhos da Comissão. A SA, ao responder a solicitação, por meio do Memorando nº 376/2016-Gab.SA/SG/PR, de 27/10/2016, encaminhou, dentre outros documentos, levantamento realizado pela Diretoria de Documentação Histórica – DDH desta Presidência da República, referente à relação catalogada, extraída do Sistema de Informação do Acervo Presidencial da Presidência da República – Infoap, dos eventuais bens apreendidos em cofre na agência do Banco do Brasil mencionada e ali depositados em 21/01/2011 pelo ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com indicação da origem de cada um dos bens.

14. O Sr. João Pinto Rabelo Jr, Diretor de Governo do Banco do Brasil, foi comunicado pela Secretaria de Administração sobre a diligência a ser realizada na agência do Banco do Brasil, na Rua Líbero Badaró, 568, centro, São Paulo/SP, sobre a instalação desta Comissão e previsão para início de inspeção *in loco* naquela agência no dia 03/11/2016, conforme autorização judicial.

15. A Comissão deliberou em entender que as informações tratadas nestes trabalhos cuidam-se de informações pessoais, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e nos arts. 55 a 62 do Decreto nº 7.724/2012, salvo determinação em contrário do MM Juízo requisitante.

II.1 – Da averiguação *in loco*

16. No dia 03/11/20016, às 10h20min, o Coordenador e membros da Comissão Especial, bem como o representante da Secretaria de Controle Interno – CISET/PR iniciaram a **Averiguação *in loco*** do material apreendido em cofre no Banco do Brasil (agência do Banco do Brasil, na Rua Líbero Badaró, 568, centro, São Paulo/SP), conforme Decisão proferida pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR no evento 54 dos autos do Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 5010119-73.2016.4.04.7000/PR, conforme Ata.

17. A Comissão foi conduzida ao local mencionado pelo Sr. Alcides da Silva Junior, Gerente de Área da Agência, às 10h25min, juntamente com os demais representantes presentes do Banco do Brasil: Ênio Mathias Ferreira (Diretor de Governo-DF), Ricardo Backer (Gerente de Equipe da Diretoria de Segurança Institucional), Wellinghton de Oliveira Machado (Advogado-BB), Mauro de Lima Junior (Gerente de Setor), Carlos Hailton Evangelista de Matos (Gerente Geral Ua) e Sandro André Hammarstron (Gerente-Executivo da Unidade de Operações), registrando-se ainda que o local possui sistema de filmagem de circuito interno e que alguns destes representantes realizaram algumas fotografias dos trabalhos da comissão. No final da averiguação, o Banco do Brasil foi assentado da realização dos trabalhos, por meio do Sr. Mauro de Lima Junior (Gerente de Setor).

17. O local indicado estava lacrado pela Polícia Federal, não encontrando sinais de violação de lacres. Os lacres em verde com nºs 0131481, 0131484 e 0131493 foram entregues ao Sr. Mauro de Lima Junior (Gerente de Setor- BB). O lugar é descrito como uma sala-cofre medindo 2,50m X 3,53m, com câmeras de filmagem, antecedida por uma porta-cofre;

18. Definida uma metodologia para uma melhor otimização dos trabalhos, foi disponibilizada uma antessala, situada à frente da porta-cofre, para que os membros da Comissão Especial pudessem realizar os procedimentos de sua competência.

19. Quanto ao acondicionamento dos bens, a maioria estava acondicionada em caixas de papelão da empresa Granero, com adesivos da Polícia Federal (PF), considerando que esta instituição já teria inspecionado os referidos objetos como indica a decisão judicial em baila. Outros objetos estavam em sacos plásticos da PF, e um deles em caixa de madeira, contendo um crucifixo em madeira.

20. Os trabalhos de conferência/levantamento dos objetos, inicialmente, tiveram como base a lista de "Controle de Mudança de Peças Especiais", encaminhada pelo Memorando nº 53/2016-DDH, de 29/09/2016 e o levantamento com fichas catalográficas disponibilizados pela Diretoria de Documentação Histórica – DDH da Presidência da República, encaminhado pela Secretaria de Administração, por meio do Memorando nº 376/2016-SA/SG/PR, de 27/10/2016, com previsão no parágrafo único do art. 1º da Portaria inaugural. A relação catalogada destes itens/conjuntos foi extraída na data do Sistema de Informação do Acervo Presidencial (Infoap), em 03/10/2016, dos bens que deveriam estar custodiados no referido cofre, como informou a DDH/PR.

21. Saliente-se ainda que na averiguação, muitas caixas e invólucros dos itens/conjuntos constavam com fichas do Infoap em seus interiores, extraídas do Sistema Infoap em datas anteriores ao ano de 2011.

22. A identificação, a descrição e a verificação detalhadas destes objetos apresentam similaridade com os dados extraídos do Infoap.

23. Considerando que a membro Silvélia Aurora de Lima de Negreiros não participou da averiguação *in loco* realizada nos dias 03 e 04/11/2016, e após análise de todos os documentos e levantamento de informações para apresentação do Relatório Final, constatou-se algumas inconsistências nos registros realizados na averiguação *in loco*, seja por falta de registros no Infoap, seja por alguns registros fotográficos que ficaram perdidos ou ilegíveis, após

impressão, e, por estes motivos, houve a necessidade de uma averiguação *in loco* em complementação aquela já realizada para sanar qualquer inconsistência de dados.

24. No dia 05/12/2016, houve a averiguação *in loco* complementar, constatou-se que a numeração da lista de "Controle de Mudanças Especiais", um dos instrumentos utilizados na primeira averiguação para a conferência destes itens/conjuntos, está incompleta, sem a numeração do acervo museológico e nem a quantidade de itens, de forma a especificar se seria único ou parte de um conjunto.

25. No controle e gestão de acervos, o número de registro corresponde a um código que organiza as informações para melhor acessá-las posteriormente. Esse código pode se apresentar de maneira bipartida, tripartida ou de acordo com a quantidade de informações que se quer evidenciar, como origem, procedência, ano de aquisição, fundo, coleção, entre outros. Esse número pode contar ainda com subdivisões ou desdobramentos, no caso de objetos que contém partes ou diversos componentes independentes ou não nele afixados. Assim, uma numeração pode também compreender um "conjunto de partes/objetos", aqui descrito como um item/conjunto. No caso do Sistema de Informação do Acervo Presidencial (Infoap) o "código do registro" corresponde ao ano, fundo, número do registro (um sequencial), acervo documental e a quantidade de itens correspondente a este acervo. A exemplo, uma comenda composta por medalha, *bottom*, barrete e faixa é registrada sob o mesmo número e sua descrição consta em uma única ficha/registro no Infoap.

26. Dos 176 (cento de setenta e seis) bens averiguados, constatou a Comissão que:

a) todos os itens/conjuntos que se encontram no cofre estavam na lista "Controle de Mudança de Peças Especiais", com observação que na descrição da "Caixa 8" desta lista tinham 05 (cinco) itens, sendo que a descrição "Astúrias" correspondia a dois itens (uma cruz com numeração 03.LL.072217 e uma escultura com numeração 04.LL.023747.M/01-4) e os outros 03 (três) itens não continham numeração do Infoap (duas canetas ofertadas pelo Papa Bento XVI e pelo Presidente François Sarkozi);

b) em geral, os itens/conjuntos estavam em bom estado de conservação, sendo que alguns apresentavam sinais de oxidação e pequenas avarias (conforme registros fotográficos anexados), o que não se pode inferir se decorreu no manuseio, da própria ação do tempo ou no transporte;

c) não foi encontrado no cofre nenhum item que não constasse na lista "Controle de Mudança de Peças Especiais", e vice-versa;

d) nos conjuntos das honrarias, em geral, os *bottons* eram itens faltantes;

e) o item 03.LL.081439.M/01-6 - Único contém um só registro no Infoap e tem 02 (dois) estojos idênticos, referente à Ordem do Mérito Cultural, em conjunto de insígnias correspondente aos objetos 139 e 141 do levantamento realizado por esta Comissão.

f) na descrição de alguns objetos na Infoap com características de "ouro, prata ou pedras preciosas", nota-se um possível equívoco nestas descrições/identificações, quando visualmente (à olho nu) apresentam-se desgaste do tempo, traços de oxidação e descascamentos não compatíveis com metais nobres ou pedras preciosas. Neste particular, esta Comissão não tem mecanismos para analisar a genuinidade sobre a especificidade destes itens, passíveis de constatação apenas por meio de testes físico-químicos.

27. Finalizados os trabalhos de averiguação, nos dois momentos, os membros da Comissão fizeram aposição de lacre, indicando data, horário, e rubrica/assinatura pelos seus membros e representante da CISET/PR e entregou assentada ao representante daquela Instituição Bancária.

28. A DDH/PR, em e-mail datado em 10/11/2011, esclarece sobre os 05 (cinco) itens referentes à "Caixa 8":

> Conforme informação da equipe da Diretoria de Documentação Histórica, essa caixa foi preparada com objetos que decoravam ou estavam guardadas no Gabinete Presidencial e que chegaram na véspera da mudança do acervo, não tendo tempo hábil para checagem ou registro formal.
>
> **Item 1** – Caneta tinteiro de cartucho preta, edição limitada da S. T. Dupont, modelo Caprice, presenteada pelo presidente da França, Nicolas Sarkorzy, sem data. Acondicionada em estojo laqueado preto, com placa de metal prateado onde está gravado o brasão da República Francesa e a inscrição: *Offert par Monsieur Nicolas Sarkozy President de la Republique Française.*
>
> **Item 2** – Estojo forrado em couro sintético azul, contendo o conjunto da Ordem do Mérito dos Guararapes, formado por faixa nas cores azul, vermelho e branco, com brasão em metal dourado com detalhes de esmalte branco, com o brasão da Ordem em baixo relevo, com a inscrição "Guararapes 19. Fev. 1949".
> Compõe o conjunto ainda o barrete, a roseta e a miniatura da insígnia. Existe o compartimento vazio para o bóton.
>
> **Item 3** – Caneta tinteiro de cartucho produzida em bronze, ouro e pequeno rubi, número 261 de 500 unidades, inspirado na coluna do baldaquim de Beline, da Basílica de São Pedro, com a inscrição "*TV ES PETRVS*" e na tampa o nome do fabricante Stelle dell'Orsa.
> A caneta está acondicionada em estojo forrado de couro sintético branco com o brasão do Vaticano na tampa. O estojo é forrado internamente em veludo vermelho, na tampa interna o brasão do Vaticano e plaqueta com a inscrição "Para Sua Excelência Luiz I. Lula da Silva. Presidente do Brasil, 13 de Novembro de 2008". O estojo encontra-se com partes danificadas por contato.
> Acompanha a caneta, certificado de propriedade de Luiz I. Lula da Silva.

Item 4 – Foi identificada etiqueta de registro no Infoap nº 04.LL.023747.M/01-4, cujo espelho do registro encontra-se anexo. Escultura em metal escuro, com detalhes de sol e lua em metal dourado, de autoria de Juan Miró 2003. A peça é adornada com símbolos em baixo relevo típicos do autor, como sol, estrelas, linhas paralelas e olho. A peça é símbolo do Prêmio Príncipe de Astúrias. Na base de madeira está fixada placa metálica prateada com a inscrição "Premio Principe de Astúrias 2003 de Cooperação Internacional Exmo. Sr. Dr. Luiz Inácio Lula da Silva."

Item 5 – Escultura com *Cruz de La Victória* tendo ao centro da peça o brasão de Astúrias. Na frente, incrustações de pequenas pedras coloridas, com as letras alpha maiúscula e ômega minúscula. No verso, detalhes com menos incrustações de pedras e pequenos símbolos em baixo relevo. A peça tem base de pedra negra, com placa de metal prateado com as inscrições "*La Junta General del Principado de Astúrias a S.E. El Presidente de Brasil. Oviedo, 24 de octubre de 2003*". Consta na base etiqueta do fabricante e adesivo atestando *Plata de Ley* 925 mm.

A peça retornou à caixa 8 conforme listagem original.

Mesmo sem o número de registro fixado na peça, consultando o sistema pude localizar o registro 03.LL.072217, no Infoap. Anexo espelho do registro.

29. A Comissão Especial teve audiência com técnicos do Tribunal de Contas da União para esclarecimentos, conforme consta em "Ata de Audiência".

30. A Secretaria de Controle Interno da Presidência da República – CISET, por meio do Memorando nº 456/2016/CGAF/CISET/SEGOV-PR, de 22/11/2016, encaminhou mídia eletrônica contento os documentos relacionados ao Processo nº TC 011.591/2016-1, referente ao Acórdão nº 2255/2016- Plenário-TCU.

31. Com os dados e as informações colhidas nos autos e extraídas da Equipe de Auditoria do Tribunal de Contas da União, constantes do Acórdão nº 2255/2016-Plenário (Processo nº TC 011.591/2016-1), entende-se concluída/encerrada a instrução.

II.2 – Da classificação dos bens averiguados

32. O âmago deste trabalho adentra no paradigma existente entre a dicotomia público e privado.

33. Primeiramente, para emissão de juízo de valor acerca do que pertence ao acervo privado do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e o que pertence ao patrimônio da União é necessário conhecer a "*origem, procedência e contexto em que os presentes foram recebidos, para fazer registros precisos, inclusive no que diz respeito à definição do que é presente público ou privado*"[1]. No entanto, os dados oferecidos pela DDH/PR e pelo MRE, bem como as constatações realizadas pela Auditoria do TCU não são plenamente suficientes para a emissão de

[1] Relatório do Processo nº TC 011.591/2016-1-TCU, p. 12.

um exato ou mais preciso juízo de valor quanto à incorporação ao patrimônio público dos objetos averiguados.

34. Isto porque, o próprio TCU recomendou à Casa Civil (item 9.5, AC nº 2255/2016) que promovesse "*estudos para aperfeiçoar a legislação que regulamenta os acervos documentais privados dos presidentes da República, para deixar assente os motivos e as excepcionais ocasiões em que os documentos bibliográficos e museológicos, recebidos pelo Presidente da República, no exercício dessa função devem ser de sua propriedade, permanecendo todos os demais presentes – incluídas as obras de arte e os objetos tridimensionais – como bens públicos, sob a guarda da presidência da República*".

35. A deficiência ou insuficiência de informações sobre a temática, por diversas vezes, foi registrada pelos técnicos do TCU, conforme se extrai do Relatório (Processo nº TC 011.591/2016-1):

> Falhas nos controles de registro e critério previsto no inc. II, parágrafo único, art. 3º, do Decreto 4.344/2002, restringindo a natureza pública do presente recebido à realização de cerimônia específica de troca de presentes, procedimento atualmente não mais adotado pela maioria dos cerimoniais oficiais de estado (p. 9);
>
> As informações acima atestam que o procedimento disposto no art. 9º do Decreto 4.344/2002 não está sendo cumprido pelo Gabinete Pessoal da Presidência da República, em especial pela Ajudância-de-Ordens (p. 11);
>
> Considerando que a interpretação do inc. II, parágrafo único, art. 3°, do Decreto 4.344/2002 é a de que a definição do caráter público ou privado dos presentes recebidos depende da realização de cerimônia de troca de presentes e, ainda, que os documentos de suporte adotados pelos setores envolvidos para registro não estão suficientemente detalhados (...) (p. 12);
>
> Também admitiu dificuldades para realizar o registro fidedigno dos bens, tendo em vista a precariedade das informações recebidas dos diferentes setores (Administração do Palácio da Alvorada, Cerimonial do Presidente da República, Ajudância-de-Ordens, Gabinete Pessoal do Presidente e Cerimonial do MRE) que recebem os objetos e os encaminham à DDH/PR por meio de instrumentos incompletos, tendo a equipe técnica do departamento que realizar cruzamento de informações não oficiais, inclusive pesquisa na mídia e na internet, para complementação dos dados (...) (p. 12);
>
> As informações obtidas dos principais setores envolvidos no recebimento de presentes da PR, ratificam as informações prestadas pelo Diretor da DDH/PR quanto à precariedade das informações recebidas desses setores (p. 13);
>
> Atualmente, não há sequer garantia de que todos os presentes que se enquadrariam no inc. II do art. 3º do Decreto 4.344/2002 foram adequadamente registrados na DDH/PR (...)
> Assim, pelos processos atuais não há como garantir que os acervos presumidamente privados de 568 bens, pertencente ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (...) tenham sido corretamente classificados. (p. 13);

36. Por sua vez, o Ministério das Relações Exteriores – MRE, quando em resposta à equipe de auditoria do TCU pelo Ofício nº 14-C/GVIO, de 24/05/2016, informou:

> 2. Na legislação brasileira não há distinção entre Visitas Oficiais e Visitas de Estado de Chefes de Estado e de Governo Estrangeiros ao Brasil, conforme art. 67 e seguintes do Decreto 70274/1972, que regula as normas de cerimonial público.
> (...)
> 4. Não há regulamentação legal de cerimônia de troca de presentes na legislação brasileira.
>
> 5. Comumente, as trocas de presentes são realizadas pela via protocolar. Os presentes são trocados por meio dos serviços de protocolo de cada país, que se responsabilizam em fazê-los chegar aos presenteados.
>
> 6. Em raras ocasiões os protocolos podem optar pela troca de presentes com a presença dos Chefes de Estado e/ou de Governo. Esses momentos são, usualmente, divulgados publicamente.

37. Portanto, os dados colhidos no Processo nº TC 011.591/2016-1 pela auditoria do TCU e a documentação pelo MRE e pela DDH/PR não são tão precisos para uma classificação dos objetos averiguados.

38. No entanto, os membros desta Comissão Especial, excetuados os membros representantes do IBRAM pelas atribuições especificadas no Ofício nº 469/2016/PRES/IBRAM, ao não se furtar do seu mister em cumprimento à decisão judicial em tela, toma como premissa as disposições do Decreto nº 4.081, de 11/01/2002 e do Decreto nº 4.344, de 26/08/2002, bem como as orientações do Acórdão nº 2255/2016- Plenário (Processo nº TC 011.591/2016-1), do Tribunal de Contas da União – TCU, a fim de averiguar a incorporação ou não ao patrimônio da Presidência da República do material apreendido em cofre no Banco do Brasil e depositado em 21/01/2011 pelo ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

39. Primeiramente, a análise desta Comissão trata-se de uma interpretação destes normativos e outros referente à ética e à moralidade pública, e, consequentemente, das recentes orientações da citada Corte de Contas.

40. Com efeito, alguns questionamentos, para se chegar à conclusão se um bem dado/oferecido ao Sr. Presidente da República deve ser ou não incorporado ao patrimônio público, já foram realizados pela Equipe de Auditoria da Corte de Contas:

> 1) A gestão de recebimento de presentes pela Presidência da República está em conformidade com as políticas, normas e procedimentos estabelecidos para o tema?
>
> 1.1. Existem normas e políticas formalizadas e divulgadas para os principais stakeholders?
> 1.2 Existem procedimentos específicos formalizados acerca do tema gestão de presentes do Presidente da República?

1.3 O recebimento dos acervos se dá em conformidade com os normativos aplicáveis?
1.4 Como se dá a classificação dos bens recebidos quanto à propriedade pública ou privada?
1.5 Há registro sistêmico de todos os acervos recebidos pelo Presidente da República, para posterior definição da natureza pública ou privada do documento?
1.6 O acervo recebido que for classificado como de natureza pública, ou os acervos privados que não tenham sido levados ao final do mandato, foram adequadamente incorporados, tombados e registrados analiticamente?
1.7 Há acervos de natureza pública erroneamente classificados como de natureza privada?
1.8 Os acervos de natureza pública, erroneamente classificados como privados e os adequadamente classificados que não constem da base de dados da Gerência de Patrimônio (SEPAT), foram extraviados?
1.9 Houve identificação, registro, apuração e responsabilização em extravios dos acervos de natureza pública, erroneamente classificados como privados?
1.10 Os sistemas de controle adotados são suficientes para prevenir a não identificação de eventuais extravios? (p. 4, Relatório do Processo nº TC 011.591/2016-1-TCU)

41. Por essas razões, tem-se como parâmetro os elementos colhidos e indicados no mencionado Acórdão.

42. As legislações citadas, com base na Lei nº 8.394, de 30 de dezembro de 1991, preconizam sobre o assunto:

Decreto nº 4.344, de 26/08/2002:

Art. 2º O acervo documental privado do cidadão eleito presidente da República é considerado presidencial a partir de sua diplomação, independentemente de o documento ter sido produzido ou acumulado antes, durante ou depois do mandato presidencial.

Art. 3º Os acervos documentais privados dos presidentes da República são os conjuntos de documentos, em qualquer suporte, de natureza arquivística, bibliográfica e museológica, produzidos sob as formas textual (manuscrita, datilografada ou impressa), eletromagnética, fotográfica, filmográfica, videográfica, cartográfica, sonora, iconográfica, de livros e periódicos, de obras de arte e de objetos tridimensionais.

Parágrafo único. Os acervos de que trata o *caput* não compreendem:

I - os documentos de natureza arquivística produzidos e recebidos pelos presidentes da República, no exercício dos seus mandatos, com fundamento no inciso II do art. 15 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002; e
II - os documentos bibliográficos e museológicos recebidos em cerimônias de troca de presentes, nas audiências com chefes de Estado e de Governo por

ocasião das "Visitas Oficiais" ou "Viagens de Estado" do presidente da República ao exterior, ou quando das "Visitas Oficiais" ou "Viagens de Estado" de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil.

Decreto nº 4.081, de 11/01/2002:

Art. 10. É vedado ao agente público, na relação com parte interessada não pertencente à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de organismo internacional de que o Brasil participe:

I - prestar serviços ou aceitar proposta de trabalho, de natureza eventual ou permanente, ainda que fora de seu horário de expediente;
II - receber presente, transporte, hospedagem, compensação ou quaisquer favores, assim como aceitar convites para almoços, jantares, festas e outros eventos sociais;
III - prestar informações sobre matéria que:

a) não seja da sua competência específica;
b) constitua privilégio para quem solicita ou que se refira a interesse de terceiro.

§ 1º Não se consideram presentes, para os fins deste artigo, os brindes que:

I - não tenham valor comercial; ou
II - sejam distribuídos de forma generalizada por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R$ 100,00 (cem reais).

§ 2º Os presentes que, por qualquer razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o agente público, serão incorporados ao patrimônio da Presidência da República ou destinados a entidade de caráter cultural ou filantrópico, na forma regulada pela CEPR.

43. Indaga-se, portanto, quando ou em que circunstâncias um bem recebido pelo Presidente da República, no exercício do mandato ou da função, deve ser classificado como "acervo privado" ou patrimônio público.

44. O recebimento de presentes, benefícios, brindes e similares por parte de agentes públicos envolve a aplicação do princípio da moralidade administrativa, como indicado pelo TCU, e outros princípios relacionados à Administração Pública, como indisponibilidade do bem público e supremacia do interesse público.

45. Por certo, trata-se de tema amplo, com muitas variáveis, o que gerou a interpretação realizada pelo TCU ante a legislação regente e princípios constitucionais aplicáveis.

46. A vedação de solicitação, aceitação e recebimento de presentes, benefícios e outros por parte de agentes públicos encontra-se disciplinada em muitos países, citando Chile (Lei nº 18.575/86), Argentina (Lei nº 25.188/99), Peru (Lei nº 27.815/2005) e México (Lei 1038/2006).

47. No Brasil, no mesmo sentido, registra-se o Código de Conduta da Alta Administração Federal e a Resolução nº 3, de 23/11/2000[2] da Comissão de Ética Pública que vedam o recebimento de presentes, porém, não aplicáveis, na literalidade, aos agentes políticos (Presidente e Vice-Presidente da República)[3], assim também como a eles não aplicável a Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013).

48. No entanto, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 31 de outubro de 2003, ratificada pelo Congresso Nacional e promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, ao preconizar que os Estados-partes devam promover medidas e sistemas (art. 8, 5)[4], em prol da ética pública, a fim de coibir práticas quanto ao recebimento de presentes por funcionários públicos, amplia o conceito deste (art. 2)[5], o que abrange o conceito de agente político.

49. Depreende-se da legislação estudada, como regra, que a aceitação de presentes ou similares por parte do agente público se regula claramente e somente é permitida quando:

> a) são de um valor mínimo ou modesto (se não houve valor nominal predefinido por órgão competente);
> b) se enquadra dentro das normas regulares de cortesia, hospitalidade e protocolar; e
> c) não compromete nem parece comprometer qualquer maneira a integridade, moralidade ou ética do agente público ou de seu órgão, ou ainda quando não caracterização de conflito de interesse.

---

[2] Estabelece regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal.

[3] Neste sentido: MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**, 26 ed, São Paulo: Malheiros, 2001. p.246, e MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, 21 ed., São Paulo: Malheiros, 2008. p. 73.

[4] Art. 8, 5. Cada Estado Parte procurará, quando proceder e em conformidade com os princípios fundamentais de sua legislação interna, estabelecer medidas e sistemas para exigir aos funcionários públicos que tenham declarações às autoridades competentes em relação, entre outras coisas, com suas atividades externas e com empregos, inversões, ativos e presentes ou benefícios importantes que possam dar lugar a um conflito de interesses relativo a suas atribuições como funcionários públicos.

[5] Artigo 2 - Aos efeitos da presente Convenção: a) Por "funcionário público" se entenderá: i) toda pessoa que ocupe um cargo legislativo, executivo, administrativo ou judicial de um Estado Parte, já designado ou empossado, permanente ou temporário, remunerado ou honorário, seja qual for o tempo dessa pessoa no cargo; ii) toda pessoa que desempenhe uma função pública, inclusive em um organismo público ou numa empresa pública, ou que preste um serviço público, segundo definido na legislação interna do Estado Parte e se aplique na esfera pertinente do ordenamento jurídico desse Estado Parte; iii) toda pessoa definida como "funcionário público" na legislação interna de um Estado Parte. Não obstante, aos efeitos de algumas medidas específicas incluídas no Capítulo II da presente Convenção, poderá entender-se por "funcionário público" toda pessoa que desempenhe uma função pública ou preste um serviço público segundo definido na legislação interna do Estado Parte e se aplique na esfera pertinente do ordenamento jurídico desse Estado Parte.

50. Saliente-se, todavia, que para a aplicação dos referidos decretos ao Chefe de Estado e/ou de Governo também se devem atentar para outros normativos e a especificidades/peculiaridades que a função requer e/ou exige.

51. O Tribunal de Contas da União, com base na Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992, determinou que a Secretaria de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República e o Gabinete Pessoal do Presidente da República, de acordo com as suas competências, em observância ao princípio da indisponibilidade do interesse público, incorporassem, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 4.344/2002, ao patrimônio da União todos os documentos bibliográficos e museológicos recebidos pelos presidentes da República nas denominadas cerimônias de troca de presentes, bem assim aqueles recebidos nas audiências com chefes de Estado e de Governo, por ocasião das visitas oficiais ou viagens de estado ao exterior ou das visitas oficiais ou viagens de estado de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil, excluídos apenas os itens de natureza personalíssima ou de consumo direto pelo Presidente da República.

52. A Corte de Contas, ao verificar fragilidades no processo de recebimento/identificação/incorporação de bens, quando em audiências oficiais ou eventos entre Chefes de Estado/Governo e o Presidente da República, identificou situações em que as "trocas de presentes" eram realizadas por vias protocolares, por meio de servidores ou expedientes diplomáticos, como se extrai do Acórdão nº 2255/2016-TCU (Relatório do Processo nº TC 011.591/2016-1-TCU, p. 7):

> *Em resposta, o chefe do Cerimonial do MRE relatou que, em raras ocasiões, os protocolos optam pela troca de presentes com a presença dos chefes de estado e/ou de governo. O mais comum é que essas trocas sejam realizadas pela via protocolar. Ou seja, os presentes são trocados por meio dos serviços de protocolo de cada país, que se responsabilizam em fazê-los chegar aos presenteados (peça 15, p. 2).*
>
> *O diretor do DDH/PR justificou que, nos casos em que não são realizadas cerimônias públicas de trocas de presentes, os acervos são catalogados e integrados ao acervo documental privado do Presidente da República. Acrescentou, que a cerimônia de troca de presentes é um ato de natureza solene e formal, quando os chefes de estado e/ou de governo apresentam formalmente os presentes trocados, sendo registrada no programa do cerimonial da viagem ou visita (peça 10, p. 7).*
>
> *Como não há definição legal para cerimônia de troca de presentes na legislação brasileira, conforme pesquisa da equipe e posterior confirmação do Cerimonial do MRE (peça 15, p. 2), o DDH/PR adota literalmente o inc. II, parágrafo único, art. 3º, do Decreto 4.344/2002, tomando por base as informações coletadas junto ao Cerimonial de Estado do Presidente da República.*
>
> *Porém, em que pese o decreto não detalhar que também os presentes trocados protocolarmente, portanto sem cerimônia específica para troca de presentes,*

devam igualmente integrar o patrimônio da União, sob o prisma dos princípios da moralidade, legitimidade e razoabilidade, a melhor aplicação ao tema é a de que quaisquer itens recebidos por trocas oficiais sejam bens públicos, uma vez que o cidadão, na qualidade de Presidente da República, somente está recebendo tal bem em função da natureza pública e representativa do cargo que está temporariamente ocupando. Desse modo, o mais razoável é que os presentes nesta condição recebidos (excluídos os de consumo, por sua própria natureza depreciativa, e os de caráter personalizado) façam parte do patrimônio da União e, não, da pessoa física que, naquele momento, a representa oficialmente.

Outro aspecto a ser considerado é que os presentes ofertados pelo Presidente da República aos chefes de estado e/ou de governo estrangeiros são adquiridos com recursos públicos da União, logo os presentes que ele receba em troca, também deveriam ser revertidos ao patrimônio da União.

53. Com base neste entendimento, somente não deve ser incorporado ao patrimônio público os itens de natureza personalíssima ou de consumo direto pelo Presidente da República, nos termos art. 3º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 4.344/2002.

54. Por sua vez, a Lei nº 8.394/91 e o Decreto nº 4.344/2002 também não definem o conceito de bens de "natureza personalíssima ou de consumo direto".

55. Para esta conceituação, esta Comissão Especial adota como parâmetros as definições realizadas por órgãos públicos da Administração Pública Federal, a exemplo do Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e da Portaria MF nº 440, de 30 de julho de 2010.

56. Bem de consumo deve ser considerado como aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos. A esse conceito, acrescentam-se os critérios da fragilidade, perecibilidade, incorporabilidade e da transformabilidade, conforme pode ser visto no Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários[6], a

---

[6] **30 - MATERIAL DE CONSUMO**
Despesas orçamentárias com materiais que em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e / ou tem sua utilização limitada em dois anos, tais como: álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de maquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flamulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
Incluem-se as despesas com aquisição de livros em qualquer formato ou acabamento, para bibliotecas públicas, de acordo com art. 18 da Lei Federal nº 10.753, de 31 de outubro de 2003.

exemplo de itens como vestuário, alimentação, higiene[7], medicamentos, bandeiras, flâmulas e insígnias, livros, folhetos, periódicos e outros materiais de uso não-duradouro.

57. Bem de natureza personalíssima ou manifestamente pessoal (acervo documental privado) deve ser entendido como aquele relacionado à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa, portáteis e móveis, nos termos do art. 3º do Decreto nº 4.344/2002.[8] Exemplifica-se, assim, as honrarias, em geral, como comendas, medalhas, cordões, condecorações, diplomas, graus, faixas, títulos e ordens; bótons, caneta, relógio de pulso, acessórios pessoais e de vestuários, como: brincos, colares, pulseiras, anéis, abotoaduras, cintos; documentos grafados com o nome ou imagem da pessoa.

58. No entanto, também entende-se que devem ser excluídos do conceito de bem de natureza personalíssima ou manifestamente pessoal, para os fins pretendidos:

> a) aqueles já classificados como de consumo, levando em consideração a natureza de uso pessoal;
> b) os veículos automotores em geral, as motocicletas, as motonetas, as bicicletas com motor, os motores para embarcação, as motos aquáticas e similares, as casas rodantes, as aeronaves e as embarcações de todo tipo;
> c) os bens imóveis ou semoventes, conforme a lei civil; e
> d) aqueles que contenham relavante valor artístico, arqueológico, histórico e cultural, pela importância ou raridade.[9]

59. Entende-se ainda em adotar algumas orientações da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, do Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos em exercício na Presidência e Vice-Presidência da República[10] e as regras deontológicas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal[11], para a possibiliade de também ser incorporados ao patrimônio público, os bens de consumo ou de natureza personalíssima que comprometam ou pareçam comprometer de qualquer maneira a integridade, moralidade ou ética do Presidente da República, ou quando caracterização de algum tipo de conflito de interesse, ou não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o agente público (art. 10, §2º, Decreto nº 4.081/2002).

60. Ressalta-se que a classificação originária de um item/documento como de consumo ou de natureza personalíssima (acervo documental privativo), recebido no curso do mandato ou em razão da função, não exclui a reavaliação pela Comissão Memória dos Presidentes da República, a teor dos arts. 8º e 13 da Lei nº 8.384/91 e art. 8º do Decreto nº 4.344/2002[12].

---

[7] Decreto nº 6.759/2009: Art. 155 (...) IV - bens de uso ou consumo pessoal: os artigos de vestuário, higiene e demais bens de caráter manifestamente pessoal, e art. 2º da Portaria MF nº 440/2010.

[8] Conjuntos de documentos, em qualquer suporte, de natureza arquivística, bibliográfica e museológica, produzidos sob as formas textual (manuscrita, datilografada ou impressa], eletromagnética, fotográfica, filmográfica, videográfica, cartográfica, sonora, iconográfica, de livros e periódicos, de obras de arte e de objetos tridimensionais).

[9] Ex. Decreto nº 65.347, de 13 de outubro de 1969.

[10] Decreto nº 4.081, de 11 de janeiro de 2002.

[11] Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

[12] Art. 8º A Comissão Memória dos Presidentes da República, por meio de representantes especialmente designados pelo Arquivo Nacional, pelo IPHAN, pelo Museu da República e pela Fundação Biblioteca Nacional, realizará,

94

II.3 – Da incorporação dos bens averiguados

61. Atentando-se para a argumentação ora exposta, com base em princípios reitores da Administração Pública, ao disposto do art. 216 da Constituição Federal, à interpretação e aplicação dos Decretos nºs 4.081/2002 e 4.344/2002, e as orientações do Acórdão nº 2255/2016-Plenário/TCU, dos bens averiguados no cofre no Banco do Brasil (agência do Banco do Brasil, na Rua Líbero Badaró, 568, centro, São Paulo/SP) devem ser incorporados ao patrimônio da Presidência da República[13][14], segundo tabela abaixo.

Itens/Conjuntos Averiguados (Cofre-Banco Brasil-SP) para incorporação

Registro da Averiguação	Registro INFOAP	Item/Conjunto	Classificação
4	09.LL.048164.M/01-8	PESO DE PAPEL	Audiência/Chefe de Estado
5	06.LL.003388.M/01-8	MOEDAS	Audiência/Chefe de Estado
17	03.LL.072773.M/03-0	MOEDA	Audiência/Chefe de Estado
24	04.LL.055631.M/01-4	MOEDAS	Audiência/Chefe de Estado
29	04.LL.055662.M/01-3	BIBLIOCANTOS	Audiência/Chefe de Estado
30	03.LL.056360.M/01-9	ESCULTURA	Audiência/Chefe de Estado
33	05.LL.030892.M/01-6	MAQUETE	Audiência/Chefe de Estado
34	03.LL.077742.M/02-6	ESCULTURA	Audiência/Chefe de Estado
35	07.LL.063363.M/01-1	TAÇAS DE VINHO	Audiência/Chefe de Estado
36	10.LL.046556.M/01-0	ESCULTURA/CAMELO	Audiência/Chefe de Estado
37	03.LL.079640.M/01-9	ESCULTURA/CAMELO	Audiência/Chefe de Estado
39	04.LL.059305.M/01-2	ADAGA	Audiência/Chefe de Estado
40	03.LL.079569.M/01-3	MOEDAS ANTIGAS	Audiência/Chefe de Estado
41	03.LL.079851.M/01-6	ESPADA	Audiência/Chefe de Estado
42	09.LL.036967.M/01-6	ESPADA	Audiência/Chefe de Estado
43	09.LL.036960.M/01-8	ESPADA	Audiência/Chefe de Estado
44	03.LL.079243.M/01-1	MAQUETE	Audiência/Chefe de Estado
50	04.LL.057493.M/01-1	COROA	Audiência/Chefe de Estado
51	03.LL.043536.M/02-3	ORDEM	Audiência/Chefe de Estado
38	09.LL.087333.M/01-1	PRATO DECORATIVO	Audiência/Protocolar
176	10.LL.008701.M/01-5	ESCULTURA	Audiência/Protocolar

anualmente, visitas técnicas para avaliação e destinação do acervo documental privado do presidente da República em exercício.

[13] Não se cuida, portanto, de uma classificação literal à luz do art. 3º, II do Decreto nº 4.344/2002, que configuraria como públicos somente os "documentos bibliográficos e museológicos", quando em "cerimônias de troca de presentes" entre "chefes de Estado e de Governo", em "Visitas Oficiais ou Viagens de Estado".

[14] Esta Comissão, para os fins demandados, não fez distinção do "fundo" do código de registro do Infoap, como "LL" Luiz Lula, e "ML" Marisa Letícia.

62. Consequentemente, devem ser considerados como acervo documental privativo, ante a natureza personalíssima, os seguintes itens conforme tabela:

Itens/Conjuntos Averiguados (Cofre-Banco Brasil-SP) - ACERVO PRESIDENCIAL

Registro da Averiguação	Registro INFOAP	Item/Conjunto	Classificação
1	11.LL060106.M/01-0	MOEDA	Pessoal/Honraria
2	08.LL.065567.M/01-5	MEDALHA	Pessoal/Não Chefe de Estado
3	04.LL.059812.M/01-9	MEDALHA	Pessoal/Não Chefe de Estado
6	07.LL.004565.M/04-6	BOTTON	Pessoal/Acessório
7	05.LL.033880.M/01-9	MEDALHA	Pessoal/Não Chefe de Estado
8	04.LL.055231.M/01-0	MEDALHA/MOEDA	Pessoal/Honraria
9	04.LL.041044.M01-1	MEDALHA	Pessoal/Não Chefe de Estado
10	06.LL.014835.M/01-1	MOEDA	Pessoal/Não Chefe de Estado
11	04.LL.052150.M/01-1	MOEDA	Pessoal/Não Chefe de Estado
12	08.LL.034503.M/01-8	BOTTON	Pessoal/Não Chefe de Estado
13	03.LL.014013.M/01-9	MEDALHA	Pessoal/Honraria
14	06.LL.015852.M/01-7	BOTTON	Pessoal/Acessório
15	07.LL.016138.M/01-7	BOTTON	Pessoal/Acessório
16	04.LL.055635.M/01-6	ABOTOADURAS	Pessoal/Acessório
18	04.LL.028470.M/01-2	MOEDA	Pessoal/Não Chefe de Estado
19	05.LL.045538.M/01-6	MEDALHA	Pessoal/Não Chefe de Estado
20	09.LL.034850.M/02-2	MOEDA	Pessoal/Não Chefe de Estado
21	05.LL.043889.M/01-0	ABOTOADURAS	Pessoal/Acessório
22	10.LL.032779.M/01-0	MEDALHA	Pessoal/Honraria
23	03.LL.028867.M/01-5	MEDALHA	Pessoal/Honraria
25	09.LL.014139.M/02-3	MEDALHA	Pessoal/Não Chefe de Estado
26	09.ML.079750.M/01-1	MEDALHA	Pessoal/Honraria
27	07.LL.069967.M/01-1	BOTTON	Pessoal/Acessório
28	03.LL.061272.M/01-9	IMAGEM SACRA	Pessoal/Não Chefe de Estado
31	05.LL.067266.M/01-7	MEDALHAS	Pessoal/Não Chefe de Estado

32	07.LL.039338.M/01-6	MEDALHA	Pessoal/Honraria
45	SEM REGISTRO INFOAP	CANETA	Pessoal/Não Chefe de Estado
46	03.LL.072217.M/01-0	PESO DE PAPEL	Pessoal/Não Chefe de Estado
47	SEM REGISTRO INFOAP	ORDEM	Pessoal/Honraria
48	SEM REGISTRO INFOAP	CANETA	Pessoal/Uso Pessoal
49	04.LL.023747.M/01-4	ESCULTURA	Pessoal/Não Chefe de Estado
52	03.LL.072939.M/01-5	ORDEM	Pessoal/Honraria
53	03.LL.079560.M/01-4	MOEDAS ANTIGAS	Pessoal/Não Chefe de Estado
54	07.LL.062512.M/01-8	ORDEM	Pessoal/Honraria
55	04.LL.036215.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
56	03.LL.057431.M/02-5	CONJ INSIGNIAS	Pessoal/Honraria
57	03.LL.043538.M/01-6	MEDALHA	Pessoal/Não Chefe de Estado
58	03.LL.043810.M/01-4	MEDALHA	Pessoal/Não Chefe de Estado
59	03.LL.071604.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
60	04.LL.038352.M/01-2	MEDALHA	Pessoal/Honraria
61	04.LL.036140.M/01-4	ORDEM	Pessoal/Honraria
62	03.LL.051328.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Não Chefe de Estado
63	03.LL.070498.M/05-6	ORDEM	Pessoal/Honraria
64	03.LL.044843.M/01-7	ORDEM	Pessoal/Honraria
65	10.LL.041914.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
66	03.LL.043536.M/01-5	ORDEM	Pessoal/Honraria
67	08.LL.059859.M/02-0	ORDEM	Pessoal/Honraria
68	04.LL.040498.M/01-7	ORDEM	Pessoal/Honraria
69	O4.LL.059305.M/02-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
70	03.LL.022377.M/01-5	ORDEM	Pessoal/Honraria
71	03.LL.071886.M/01-5	ORDEM	Pessoal/Honraria
72	07.LL.077528.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
73	10.LL.043349.M/01-6	ORDEM	Pessoal/Honraria
77	08.LL.051971.M/01-9	MEDALHA	Pessoal/Honraria
78	08.LL.034431.M/01-7	MEDALHA	Pessoal/Honraria
79	10.LL.015000.M/01-8	ORDEM	Pessoal/Honraria
80	07.LL.052788.M/01-8	MEDALHA	Pessoal/Honraria
81	07.ML.072888.M/01-5	ORDEM	Pessoal/Honraria
82	09.LL.083926.M/01-3	ORDEM	Pessoal/Honraria
83	03.ML.061609.M/01-0	CONJ INSIGINAS	Pessoal/Honraria

84	08.LL.059859.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
85	03.LL.079638.M/01-8	ORDEM	Pessoal/Honraria
86	04.LL.012013.M/01-9	ORDEM	Pessoal/Honraria
87	08.LL.012201.M/01-7	ORDEM	Pessoal/Honraria
88	10.LL.075784.M/01-2	ORDEM	Pessoal/Honraria
89	05.LL.079408.M/03-1	ORDEM	Pessoal/Não Chefe de Estado
90	07.LL.017712.M/01-0	ORDEM	Pessoal/Honraria
91	07.LL.052783.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
92	06.LL.083684.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
93	06.LL.016528.M/01-8	ORDEM/INSIGNIA	Pessoal/Honraria
94	06.LL.011247.M/01-7	ORDEM	Pessoal/Honraria
95	08.ML.061355.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
96	05.LL.025031.M/01-6	ORDEM	Pessoal/Honraria
97	04.LL.040720.M/02-1	MEDALHA	Pessoal/Honraria
98	04.LL.040500.M/01-6	ORDEM	Pessoal/Honraria
99	10.LL.043622.M/01-0	MEDALHA	Pessoal/Honraria
100	07.LL.062509.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
101	05.LL.045558.M/01-5	ORDEM	Pessoal/Honraria
102	05.LL.031255.M/01-5	ORDEM	Pessoal/Honraria
103	03.ML.044842.M/01-1	CONJ INSIGNIAS	Pessoal/Honraria
104	03.ML.043540.M/01-7	MEDALHAS	Pessoal/Honraria
105	07.LL.052790.M/01-9	ORDEM	Pessoal/Honraria
106	07.LL.072887.M/01-0	ORDEM	Pessoal/Honraria
107	10.LL.054202.M/01-1	MEDALHA	Pessoal/Honraria
108	06.LL.016528.M/01-8	ORDEM/COLAR	Pessoal/Honraria
109	07.ML.059189.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
110	05.LL.077781.M/01-9	ORDEM	Pessoal/Honraria
111	08.ML.012164.M/01-7	ORDEM	Pessoal/Honraria
112	05.LL.077785.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
113	07.LL.066068.M/01-6	ORDEM	Pessoal/Honraria
114	09.LL.055051.M/01-7	COLAR	Pessoal/Honraria
115	10.LL.043137.M/01-3	COLAR	Pessoal/Honraria
116	07.LL.005714.M/01-3	ORDEM/COLAR	Pessoal/Honraria
117	03.LL.026917.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
118	03.LL.030780.M/01-2	ORDEM	Pessoal/Honraria
119	03.LL.076180.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
120	03.LL.026918.M/01-6	ORDEM	Pessoal/Honraria
121	03.LL.053994.M/01-8	ORDEM	Pessoal/Honraria
122	06.LL.090449.M/01-7	ORDEM	Pessoal/Honraria

123	03.LL.057454.M/01-2	ORDEM	Pessoal/Honraria
124	06.LL.048122.M/01-1	MEDALHA	Pessoal/Honraria
125	03.LL.079635.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
126	03.LL.076185.M/01-8	ORDEM	Pessoal/Honraria
127	09.LL.077189.M/01-7	MEDALHA	Pessoal/Honraria
128	07.ML.075245.M/01-7	MEDALHA	Pessoal/Honraria
129	10.LL.024898.M/01-1	MEDALHA	Pessoal/Honraria
130	09.LL.054651.M/01-6	MEDALHA	Pessoal/Honraria
131	06.LL.093604.M/01-7	MEDALHA	Pessoal/Honraria
132	09.LL.058633.M/01-9	MEDALHA	Pessoal/Honraria
133	09.LL.067102.M/01-1	MEDALHA	Pessoal/Honraria
134	07.LL.039277.M/01-5	MEDALHA	Pessoal/Honraria
135	06.LL.013615.M/01-2	CONJ/COLAR	Pessoal/Honraria
136	09.LL.027205.M/01-3	ORDEM	Pessoal/Honraria
137	09.LL.056033.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
138	03.LL.012300.M/01-3	ORDEM	Pessoal/Honraria
139	03.LL.081439.M/01-6	ORDEM	Pessoal/Honraria
140	03.LL.026916.M/01-5	ORDEM	Pessoal/Honraria
141	03.LL.081439.M/01-6	ORDEM	Pessoal/Honraria
142	04.LL.058462.M/01-4	ORDEM	Pessoal/Honraria
143	09.LL.057480.M/01-5	ORDEM	Pessoal/Honraria
144	10.LL.022733.M/01-7	COLAR	Pessoal/Honraria
145	09.ML.073164.M/01-0	ORDEM	Pessoal/Honraria
146	08.LL.017570.M/01-8	MEDALHA	Pessoal/Honraria
147	03.LL.071801.M/01-1	MEDALHA	Pessoal/Honraria
148	10.LL.044596.M/01-2	ORDEM	Pessoal/Honraria
149	09.LL.018400.M/01-4	COLAR	Pessoal/Honraria
150	10.LL.044597.M/01-8	MEDALHA	Pessoal/Honraria
151	08.LL.017568.M/01-7	MEDALHA	Pessoal/Honraria
152	10.ML.025580.M/01-4	ORDEM	Pessoal/Honraria
153	10.LL.009454.M/01-6	MEDALHA	Pessoal/Honraria
154	10.LL.022732.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
155	06.LL.023875.M/01-9	ORDEM	Pessoal/Honraria
156	06.LL.013615.M/01-2	CONJ/MEDALHA	Pessoal/Honraria
157	08.LL.004551.M/01-4	ORDEM	Pessoal/Honraria
158	10.LL.022731.M/01-6	COMENDA	Pessoal/Honraria
159	05.LL.019260.M/01-1	MEDALHA	Pessoal/Honraria
160	08.LL.049879.M/01-9	ORDEM	Pessoal/Honraria
161	10.LL.075735.M.01-5	COMENDA	Pessoal/Honraria
162	04.LL.056593.M/01-1	MEDALHA	Pessoal/Honraria

163	08.LL.055387.M/01-5	MEDALHA	Pessoal/Honraria
164	08.LL.022602.M/01-9	MEDALHA	Pessoal/Honraria
165	08.LL.011177.M/01-5	ORDEM	Pessoal/Honraria
166	05.LL.050660.M/01-8	MEDALHA	Pessoal/Honraria
167	10.LL.052353.M/01-7	MEDALHA	Pessoal/Honraria
168	05.LL.026943.M/01-7	ORDEM	Pessoal/Honraria
169	05.LL.076329.M/01-8	MEDALHA	Pessoal/Honraria
170	04.LL.047167.M/01-6	ORDEM	Pessoal/Honraria
171	06.LL.008018.M/01-9	COLAR	Pessoal/Honraria
172	10.LL.045191.M/01-3	ORDEM	Pessoal/Honraria
173	03.LL.003415.M/01-0	CANETA	Pessoal/Uso pessoal
174	03.LL.078038.M/01-3	MEDALHA	Pessoal/Honraria
175	03.LL.043629.M/01-7	IMAGEM SACRA	Pessoal/Não Chefe de Estado

63. Saliente-se que, conforme informações prestadas pela DDH/PR, os 05 (cinco) itens averiguados, descrito no item 23, "a" deste Relatório, deve ser considerados como acervo privativo do Presidente da República pelos seguintes motivos:

Item 1 – A caneta tinteiro de cartucho preta, tem cunho de natureza pessoal, em que pese ter indicação em ser presente ofertado por Chefe de Estado/Governo, sem data reconhecida;

Item 2 – O conjunto da Ordem do Mérito dos Guararapes classifica-se como honrarias;

Item 3 – Caneta tinteiro de cartucho, com o brasão do Vaticano na tampa, contém plaqueta grafada "Para Sua Excelência Luiz I. Lula da Silva. Presidente do Brasil, 13 de Novembro de 2008", além de acompanhar certificado de propriedade ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva;

Item 4 – Escultura em metal escuro, de autoria de Juan Miró 2003, com identificada etiqueta de registro no Infoap n° 04.LL.023747.M/01-4, não foi oferecida por Chefe de Estado/Governo, representações diplomáticas ou protocolares, contendo ainda placa metálica prateada personalizada em nome do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva;

Item 5 – Escultura com Cruz de La Victória, com identificada etiqueta de registro no Infoap n° 03.LL.072217.M/01-0, indica que foi oferecida pela JUNTA GENERAL DEL PRINCIPADO DE ASTURIAS, em visita ao Parlamento Regional daquele Principado, em 24/10/2003.

IV – DA CONCLUSÃO

64. Ante o exposto, esta Comissão Especial, diante o que foi averiguado, conclui:

a) os membros Paulo José Nascimento Lima, Ricardo Alberton Fernandes e Maria Pierina Ferreira de Camargo, considerando o disposto no Ofício nº469/2016/PRES/IBRAM, e a insuficiência de documentação que possa esclarecer sobre a destinação dos bens como públicos ou privados, optam por se abster desta classificação;

b) os demais membros, apesar de também considerarem a insuficiência de informações pelos órgãos do MRE e da DH/PR, porém, em determinação à decisão judicial (Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 5010119-73.2016.4.04.7000/PR), tomam como parâmetros os Decretos nºs 4.081/2002 e 4.344/2002, e as orientações do Acórdão nº 2255/2016-Plenário/TCU, para sugerir a incorporação ao patrimônio da Presidência da República os bens descritos no item 61 deste relatório, conforme identificação e registros no Sistema de Informação do Acervo Presidencial – Infoap.

É o relatório, que ora é submetido para análise.

Brasília, 06 de dezembro de 2016.

LUCIANO BUARQUE BARBOSA
Coordenador

SILVÉLIA AURORA DE LIMA NEGREIROS
Membro

JOÃO FRANCISCO DA MOTA JÚNIOR
Membro

EDSON LOPES DA SILVA
Membro

LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Membro

PAULO JOSÉ NASCIMENTO
Membro

RICARDO ALBERTON FERNANDES
Membro

MARIA PIERINA FERREIRA CAMARGO
Membro

Itens/Conjuntos Averiguados (Cofre-Banco Brasil-SP) - ACERVO PRESIDENCIAL

Registro da Averiguação	Registro INFOAP	Item/Conjunto	Classificação
1	11.LL060106.M/01-0	MOEDA	Pessoal/Honraria
2	08.LL.065567.M/01-5	MEDALHA	Pessoal/Não Chefe de Estado
3	04.LL.059812.M/01-9	MEDALHA	Pessoal/Não Chefe de Estado
4	09.LL.048164.M/01-8	PESO DE PAPEL	Audiência/Chefe de Estado
5	06.LL.003388.M/01-8	MOEDAS	Audiência/Chefe de Estado
6	07.LL.004565.M/04-6	BOTTON	Pessoal/Acessório
7	05.LL.033880.M/01-9	MEDALHA	Pessoal/Não Chefe de Estado
8	04.LL.055231.M/01-0	MEDALHA/MOEDA	Pessoal/Honraria
9	04.LL.041044.M01-1	MEDALHA	Pessoal/Não Chefe de Estado
10	06.LL.014835.M/01-1	MOEDA	Pessoal/Não Chefe de Estado
11	04.LL.052150.M/01-1	MOEDA	Pessoal/Não Chefe de Estado
12	08.LL.034503.M/01-8	BOTTON	Pessoal/Não Chefe de Estado
13	03.LL.014013.M/01-9	MEDALHA	Pessoal/Honraria
14	06.LL.015852.M/01-7	BOTTON	Pessoal/Acessório
15	07.LL.016138.M/01-7	BOTTON	Pessoal/Acessório
16	04.LL.055635.M/01-6	ABOTOADURAS	Pessoal/Acessório
17	03.LL.072773.M/03-0	MOEDA	Audiência/Chefe de Estado
18	04.LL.028470.M/01-2	MOEDA	Pessoal/Não Chefe de Estado
19	05.LL.045538.M/01-6	MEDALHA	Pessoal/Não Chefe de Estado
20	09.LL.034850.M/02-2	MOEDA	Pessoal/Não Chefe de Estado
21	05.LL.043889.M/01-0	ABOTOADURAS	Pessoal/Acessório
22	10.LL.032779.M/01-0	MEDALHA	Pessoal/Honraria
23	03.LL.028867.M/01-5	MEDALHA	Pessoal/Honraria
24	04.LL.055631.M/01-4	MOEDAS	Audiência/Chefe de Estado
25	09.LL.014139.M/02-3	MEDALHA	Pessoal/Não Chefe de Estado
26	09.ML.079750.M/01-1	MEDALHA	Pessoal/Honraria
27	07.LL.069967.M/01-1	BOTTON	Pessoal/Acessório
28	03.LL.061272.M/01-9	IMAGEM SACRA	Pessoal/Não Chefe de Estado
29	04.LL.055662.M/01-3	BIBLIOCANTOS	Audiência/Chefe de Estado
30	03.LL.056360.M/01-9	ESCULTURA	Audiência/Chefe de Estado
31	05.LL.067266.M/01-7	MEDALHAS	Pessoal/Não Chefe de Estado
32	07.LL.039338.M/01-6	MEDALHA	Pessoal/Honraria
33	05.LL.030892.M/01-6	MAQUETE	Audiência/Chefe de Estado
34	03.LL.077742.M/02-6	ESCULTURA	Audiência/Chefe de Estado
35	07.LL.063363.M/01-1	TAÇAS DE VINHO	Audiência/Chefe de Estado
36	10.LL.046556.M/01-0	ESCULTURA/CAMELO	Audiência/Chefe de Estado
37	03.LL.079640.M/01-9	ESCULTURA/CAMELO	Audiência/Chefe de Estado
38	09.LL.087333.M/01-1	PRATO DECORATIVO	Audiência/Protocolar
39	04.LL.059305.M/01-2	ADAGA	Audiência/Chefe de Estado
40	03.LL.079569.M/01-3	MOEDAS ANTIGAS	Audiência/Chefe de Estado
41	03.LL.079851.M/01-6	ESPADA	Audiência/Chefe de Estado
42	09.LL.036967.M/01-6	ESPADA	Audiência/Chefe de Estado
43	09.LL.036960.M/01-8	ESPADA	Audiência/Chefe de Estado
44	03.LL.079243.M/01-1	MAQUETE	Audiência/Chefe de Estado

45	SEM REGISTRO INFOAP	CANETA	Pessoal/Não Chefe de Estado
46	03.LL.072217.M/01-0	CRUZ	Pessoal/Não Chefe de Estado
47	SEM REGISTRO INFOAP	ORDEM	Pessoal/Honraria
48	SEM REGISTRO INFOAP	CANETA	Pessoal/Uso Pessoal
49	04.LL.023747.M/01-4	ESCULTURA	Pessoal/Não Chefe de Estado
50	04.LL.057493.M/01-1	COROA	Audiência/Chefe de Estado
51	03.LL.043536.M/02-3	ORDEM	Audiência/Chefe de Estado
52	03.LL.072939.M/01-5	ORDEM	Pessoal/Honraria
53	03.LL.079560.M/01-4	MOEDAS ANTIGAS	Pessoal/Não Chefe de Estado
54	07.LL.062512.M/01-8	ORDEM	Pessoal/Honraria
55	04.LL.036215.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
56	03.LL.057431.M/02-5	CONJ INSIGNIAS	Pessoal/Honraria
57	03.LL.043538.M/01-6	MEDALHA	Pessoal/Não Chefe de Estado
58	03.LL.043810.M/01-4	MEDALHA	Pessoal/Não Chefe de Estado
59	03.LL.071604.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
60	04.LL.038352.M/01-2	MEDALHA	Pessoal/Honraria
61	04.LL.036140.M/01-4	ORDEM	Pessoal/Honraria
62	03.LL.051328.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Não Chefe de Estado
63	03.LL.070498.M/05-6	ORDEM	Pessoal/Honraria
64	03.LL.044843.M/01-7	ORDEM	Pessoal/Honraria
65	10.LL.041914.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
66	03.LL.043536.M/01-5	ORDEM	Pessoal/Honraria
67	08.LL.059859.M/02-0	ORDEM	Pessoal/Honraria
68	04.LL.040498.M/01-7	ORDEM	Pessoal/Honraria
69	O4.LL.059305.M/02-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
70	03.LL.022377.M/01-5	ORDEM	Pessoal/Honraria
71	03.LL.071886.M/01-5	ORDEM	Pessoal/Honraria
72	07.LL.077528.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
73	10.LL.043349.M/01-6	ORDEM	Pessoal/Honraria
77	08.LL.051971.M/01-9	MEDALHA	Pessoal/Honraria
78	08.LL.034431.M/01-7	MEDALHA	Pessoal/Honraria
79	10.LL.015000.M/01-8	ORDEM	Pessoal/Honraria
80	07.LL.052788.M/01-8	MEDALHA	Pessoal/Honraria
81	07.ML.072888.M/01-5	ORDEM	Pessoal/Honraria
82	09.LL.083926.M/01-3	ORDEM	Pessoal/Honraria
83	03.ML.061609.M/01-0	CONJ INSIGINAS	Pessoal/Honraria
84	08.LL.059859.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
85	03.LL.079638.M/01-8	ORDEM	Pessoal/Honraria
86	04.LL.012013.M/01-9	ORDEM	Pessoal/Honraria
87	08.LL.012201.M/01-7	ORDEM	Pessoal/Honraria
88	10.LL.075784.M/01-2	ORDEM	Pessoal/Honraria
89	05.LL.079408.M/03-1	ORDEM	Pessoal/Não Chefe de Estado
90	07.LL.017712.M/01-0	ORDEM	Pessoal/Honraria
91	07.LL.052783.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
92	06.LL.083684.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
93	06.LL.016528.M/01-8	ORDEM/INSIGNIA	Pessoal/Honraria
94	06.LL.011247.M/01-7	ORDEM	Pessoal/Honraria
95	08.ML.061355.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria

96	05.LL.025031.M/01-6	ORDEM	Pessoal/Honraria
97	04.LL.040720.M/02-1	MEDALHA	Pessoal/Honraria
98	04.LL.040500.M/01-6	ORDEM	Pessoal/Honraria
99	10.LL.043622.M/01-0	MEDALHA	Pessoal/Honraria
100	07.LL.062509.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
101	05.LL.045558.M/01-5	ORDEM	Pessoal/Honraria
102	05.LL.031255.M/01-5	ORDEM	Pessoal/Honraria
103	03.ML.044842.M/01-1	CONJ INSIGNIAS	Pessoal/Honraria
104	03.ML.043540.M/01-7	MEDALHAS	Pessoal/Honraria
105	07.LL.052790.M/01-9	ORDEM	Pessoal/Honraria
106	07.LL.072887.M/01-0	ORDEM	Pessoal/Honraria
107	10.LL.054202.M/01-1	MEDALHA	Pessoal/Honraria
108	06.LL.016528.M/01-8	ORDEM/COLAR	Pessoal/Honraria
109	07.ML.059189.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
110	05.LL.077781.M/01-9	ORDEM	Pessoal/Honraria
111	08.ML.012164.M/01-7	ORDEM	Pessoal/Honraria
112	05.LL.077785.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
113	07.LL.066068.M/01-6	ORDEM	Pessoal/Honraria
114	09.LL.055051.M/01-7	COLAR	Pessoal/Honraria
115	10.LL.043137.M/01-3	COLAR	Pessoal/Honraria
116	07.LL.005714.M/01-3	ORDEM/COLAR	Pessoal/Honraria
117	03.LL.026917.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
118	03.LL.030780.M/01-2	ORDEM	Pessoal/Honraria
119	03.LL.076180.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
120	03.LL.026918.M/01-6	ORDEM	Pessoal/Honraria
121	03.LL.053994.M/01-8	ORDEM	Pessoal/Honraria
122	06.LL.090449.M/01-7	ORDEM	Pessoal/Honraria
123	03.LL.057454.M/01-2	ORDEM	Pessoal/Honraria
124	06.LL.048122.M/01-1	MEDALHA	Pessoal/Honraria
125	03.LL.079635.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
126	03.LL.076185.M/01-8	ORDEM	Pessoal/Honraria
127	09.LL.077189.M/01-7	MEDALHA	Pessoal/Honraria
128	07.ML.075245.M/01-7	MEDALHA	Pessoal/Honraria
129	10.LL.024898.M/01-1	MEDALHA	Pessoal/Honraria
130	09.LL.054651.M/01-6	MEDALHA	Pessoal/Honraria
131	06.LL.093604.M/01-7	MEDALHA	Pessoal/Honraria
132	09.LL.058633.M/01-9	MEDALHA	Pessoal/Honraria
133	09.LL.067102.M/01-1	MEDALHA	Pessoal/Honraria
134	07.LL.039277.M/01-5	MEDALHA	Pessoal/Honraria
135	06.LL.013615.M/01-2	CONJ/COLAR	Pessoal/Honraria
136	09.LL.027205.M/01-3	ORDEM	Pessoal/Honraria
137	09.LL.056033.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
138	03.LL.012300.M/01-3	ORDEM	Pessoal/Honraria
139	03.LL.081439.M/01-6	ORDEM	Pessoal/Honraria
140	03.LL.026916.M/01-5	ORDEM	Pessoal/Honraria
141	03.LL.081439.M/01-6	ORDEM	Pessoal/Honraria
142	04.LL.058462.M/01-4	ORDEM	Pessoal/Honraria
143	09.LL.057480.M/01-5	ORDEM	Pessoal/Honraria

144	10.LL.022733.M/01-7	COLAR	Pessoal/Honraria
145	09.ML.073164.M/01-0	ORDEM	Pessoal/Honraria
146	08.LL.017570.M/01-8	MEDALHA	Pessoal/Honraria
147	03.LL.071801.M/01-1	MEDALHA	Pessoal/Honraria
148	10.LL.044596.M/01-2	ORDEM	Pessoal/Honraria
149	09.LL.018400.M/01-4	COLAR	Pessoal/Honraria
150	10.LL.044597.M/01-8	MEDALHA	Pessoal/Honraria
151	08.LL.017568.M/01-7	MEDALHA	Pessoal/Honraria
152	10.ML.025580.M/01-4	ORDEM	Pessoal/Honraria
153	10.LL.009454.M/01-6	MEDALHA	Pessoal/Honraria
154	10.LL.022732.M/01-1	ORDEM	Pessoal/Honraria
155	06.LL.023875.M/01-9	ORDEM	Pessoal/Honraria
156	06.LL.013615.M/01-2	CONJ/MEDALHA	Pessoal/Honraria
157	08.LL.004551.M/01-4	ORDEM	Pessoal/Honraria
158	10.LL.022731.M/01-6	COMENDA	Pessoal/Honraria
159	05.LL.019260.M/01-1	MEDALHA	Pessoal/Honraria
160	08.LL.049879.M/01-9	ORDEM	Pessoal/Honraria
161	10.LL.075735.M.01-5	COMENDA	Pessoal/Honraria
162	04.LL.056593.M/01-1	MEDALHA	Pessoal/Honraria
163	08.LL.055387.M/01-5	MEDALHA	Pessoal/Honraria
164	08.LL.022602.M/01-9	MEDALHA	Pessoal/Honraria
165	08.LL.011177.M/01-5	ORDEM	Pessoal/Honraria
166	05.LL.050660.M/01-8	MEDALHA	Pessoal/Honraria
167	10.LL.052353.M/01-7	MEDALHA	Pessoal/Honraria
168	05.LL.026943.M/01-7	ORDEM	Pessoal/Honraria
169	05.LL.076329.M/01-8	MEDALHA	Pessoal/Honraria
170	04.LL.047167.M/01-6	ORDEM	Pessoal/Honraria
171	06.LL.008018.M/01-9	COLAR	Pessoal/Honraria
172	10.LL.045191.M/01-3	ORDEM	Pessoal/Honraria
173	03.LL.003415.M/01-0	CANETA	Pessoal/Uso pessoal
174	03.LL.078038.M/01-3	MEDALHA	Pessoal/Honraria
175	03.LL.043629.M/01-7	CRISTO	Pessoal/Não Chefe de Estado
176	10.LL.008701.M/01-5	ESCULTURA	Audiência/Protocolar

CONTROLE DE MUDANÇA DE PEÇAS ESPECIAIS

CAIXA 1	03/LL/014013
	03/LL/028867
	03/LL/056360
	03/LL/061272
	03/LL/072773
	04/LL/028470
	04/LL/041044
	04/LL/052150
	04/LL/055231
	04/LL/055631
	04/LL/055635
	04/LL/055662
	04/LL/059812
	05/LL/033880
	05/LL/043889
	05/LL/045538
	05/LL/067266
	06/LL/003388
	06/LL/014835
	06/LL/015852
	07/LL/004565
	07/LL/016138
	07/LL/039338
	07/LL/069967
	08/LL/034503
	08/LL/065567
	09/LL/014139
	09/LL/034850
	09/LL/048164
	09/ML/079750
	10/LL/032779
	10/LL/060106
CAIXA 2	05/LL/030892
CAIXA 3	03/LL/077742
	03/LL/079640
	07/LL/063363
	09/LL/087333
	10/LL/046556
CAIXA 4	03/LL/079569
	04/LL/059305
CAIXA 5	03/LL/079851
CAIXA 6	09/LL/036960
	09/LL/036967
CAIXA 7	03.LL.079243 Maquete
CAIXA 8	Astúrias/Caneta presente J.Chirac/ Caneta presente Papa/ Ordem do Mérito dos Guararapes
CAIXA 9	04.LL.057493 Coroa Coréia
CAIXA 10	03.LL.079560
	03.LL.043536
	03.LL.043538
	03.LL.043810
	03.LL.051328
	03.LL.057431
	03.LL.070498
	03.LL.071604
	03.LL.072939
	04.LL.036140
	04.LL.036215
	04.LL.038352
	07.LL.062512
CAIXA 11	10.LL.041914
	03.LL.022377
	03.LL.043536
	03.LL.044843
	04.LL.040498
	04.LL.059305
	08.LL.059859
CAIXA 12	03.LL.071886
	07.LL.077528
	10.LL.043349
CAIXA 13	03.LL.051323
	03.LL.079638
	03.ML.022387
	03.ML.061609
	04.LL.012013
	07.LL.052788
	07.ML.059188
	07.ML.072888
	08.LL.012201
	08.LL.034431
	08.LL.051971
	08.LL.059859
	09.LL.083926
	10.LL.015000
CAIXA 14	04.LL.040500
	04.LL.040720
	05.LL.025031
	05.LL.079408
	06.LL.011247
	06.LL.016528
	06.LL.083684
	07.LL.017712
	07.LL.052783
	08.LL.061355
	10.LL.043622
	10.LL.075784
CAIXA 15	03.ML.043540
	03.ML.044842
	05.LL.031255
	05.LL.045558
	05.LL.077781
	05.LL.077785
	06.LL.016528
	07.LL.052790
	07.LL.062509
	07.LL.072887
	07.ML.059189
	08.ML.012164
	10.LL.054202
CAIXA 16	07.LL.005714
	07.LL.066068
	09.LL.055051
	10.LL.043137
CAIXA 17	03.LL.079635
	03.LL.026917
	03.LL.026918
	03.LL.030780
	03.LL.053994
	03.LL.057454
	03.LL.076180
	03.LL.076185
	06.LL.048122
	06.LL.090449
CAIXA 18	03.LL.012300
	03.LL.026916
	03.LL.081439
	06.LL.013615
	06.LL.093604
	07.LL.039277
	07.ML.075245
	09.LL.027205
	09.LL.054651
	09.LL.056033
	09.LL.058633
	09.LL.067102
	09.LL.077189
	10.LL.024898
CAIXA 19	04.LL.058462
	09.LL.057480
	09.LL.073164
	10.LL.022733
CAIXA 20	03.LL.071801
	06.LL.013615
	06.LL.023875
	08.LL.004551
	08.LL.017568
	08.LL.017570
	09.LL.018400
	10.LL.009454
	10.LL.022732
	10.LL.044596
	10.LL.044597
	10.ML.025580
CAIXA 21	03.LL.003415
	03.LL.078038
	04.LL.047167
	04.LL.056593
	05.LL.019260
	05.LL.026943
	05.LL.050660
	05.LL.076329
	06.LL.008018
	08.LL.011177
	08.LL.022602
	08.LL.049879
	08.LL.055387
	10.LL.022731
	10.LL.045191
	10.LL.052353
	10.LL.075735
CAIXA 22	03.LL.043629
CAIXA 23	10.LL.008701

DILOG/SAJ/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Fls 165
Rubrica

DILOG/SAJ/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Fls
Rubrica